COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Exmo. Sr.
Felipe Coelho Pinto
Pres. da Câmara de Vereadores
Santana do Livramento – RS

Sant'Ana do Livramento, 08 de outubro de 2025

EMENDA MODIFICATIVA

Propõe a modificação ao Projeto de Lei Ordinária que dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2026 e dá outras providências

Art. 1º Fica alterado o montante orçamentário do Poder Legislativo Municipal, elevando-se o valor de R$ 15.700.000,00 (quinze milhões e setecentos mil reais) para R$ 17.500.000,00 (dezessete milhões e quinhentos mil reais), em estrita conformidade com os limites máximos estabelecidos no artigo 29-A da Constituição Federal e demais normas legais aplicáveis, garantindo o respeito às normas da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF - Lei Complementar n.º 101/2000) e assegurando que:

- Não haverá redução nos gastos mínimos constitucionais e legais obrigatórios:
- Educação: mínimo de 25% da receita de impostos (CF/88, art. 212);
- Saúde: mínimo de 15% da receita corrente líquida (LC 141/2012, art. 7º);
- Fundeb: vinculação integral para educação básica (CF/88, art. 212-A);
- Pessoal e encargos sociais: despesas obrigatórias, vedada redução artificial (CF/88, art. 37, X e XV);
- Previdência, dívida pública e precatórios: obrigação legal ou judicial (CF/88, art. 100 e LRF, art. 30).

Art. 2º Para compensar o incremento no orçamento do Legislativo referido no Art. 1º, fica determinada a redução nas seguintes rubricas do Poder Executivo Municipal, constante no Anexo I do Demonstrativo das Projeções da Receita e da Despesa, conforme tabela anexa com o detalhamento:

Código da Ação	Nome da Ação	Redução (R$)
4003	Manutenção dos Serviços do Gabinete	135.040
4017	Manutenção das Atividades da Secretaria	209.137
4029	Manutenção do Sistema	591.858
4665	Serviços de Estagiários	40.897
4022	Manutenção dos Serviços da Fazenda	519.997
4005	Capacitação de Recursos Humanos	19.305
4688	Ampliação e Reforma de Prédios	41.701
4017	Manutenção das Atividades da Secretaria	239.534
4564	Manutenção de Consórcio Público	2.531
	TOTAL	1.800.000,00

Parágrafo Único: Os valores indicados para a redução nas ações do Executivo têm caráter indicativo que atendem à exigência legal de compensação para a complementação do Legislativo e demonstram a fonte dos recursos 500.

Art. 3º O orçamento do Poder Legislativo Municipal terá seus valores atualizados conforme tabela seguinte, com a suplementação para alcançar o novo valor total mencionado no Art. 1º:

Código	Nome da Ação	Valor Antigo (R$)	Suplementação (R$)	Valor Novo (R$)

1001	Manutenção Estrutural da Câmara	317.909	36.448	354.357
1002	Aquisição de Veículos	92.288	10.581	102.869
1003	Aquisição de Equipamentos de Informática	92.287	10.581	102.868
1004	Aquisição de Móveis e Utensílios	92.287	10.581	102.868
2001	Pessoal e Encargos	9.086.038	1.041.711	10.127.749
2002	Transferências ao RPPS	999.121	114.549	1.113.670
2003	Gestão de Recursos Humanos	1.558.450	178.676	1.737.126
2005	Manutenção dos Serviços Legislativos	3.453.886	395.987	3.849.873
2006	Sentenças Judiciais Legislativas	1.536	176	1.712
2007	Principal da Dívida por Contrato	3.072	352	3.424
2008	Encargos da Dívida por Contrato	1.536	176	1.712
9999	Reserva de Contingências	1.590	182	1.772
	Total	15.700.000,00	1.800.000,00	17.500.000,00

Art. 4º Esta emenda passa a vigorar na data de sua aprovação, produzindo efeitos para o exercício financeiro de 2026.

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda Modificativa tem por finalidade **adequar o orçamento do Poder Legislativo Municipal ao limite constitucional previsto no artigo 29-A da Constituição Federal**, assegurando a autonomia administrativa e financeira necessária ao pleno exercício das funções legislativas, fiscalizatórias e representativas da Câmara Municipal.

A atualização do valor, de **R$ 15.700.000,00 para R$ 17.500.000,00**, reflete a necessidade de recomposição orçamentária frente ao crescimento das demandas institucionais, à ampliação das atividades administrativas e legislativas, e à atualização dos custos de manutenção, pessoal e encargos, observando sempre os princípios da legalidade, transparência e responsabilidade fiscal.

Importante ressaltar que a modificação proposta **não implica qualquer prejuízo aos investimentos e despesas obrigatórias do Poder Executivo**, mantendo-se integralmente os percentuais mínimos constitucionais e legais destinados à **Educação, Saúde, Fundeb, Previdência, dívida pública e encargos sociais**, conforme determina a legislação vigente.

Ademais, a emenda observa rigorosamente a **Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000)**, garantindo equilíbrio e compatibilidade com o planejamento orçamentário municipal, bem como o respeito às metas fiscais estabelecidas.

Assim, a presente proposição busca assegurar **melhores condições de funcionamento e eficiência administrativa ao Poder Legislativo**, reforçando seu compromisso com a boa gestão dos recursos públicos e o fortalecimento institucional da Câmara Municipal.

Ver. Antonio Zenoir **Ver. Marcio Pereira**

Ver. Dagberto Reis **Ver. Duda Amaral** **Ver. Rafael de Castro**